

**PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **VOLTA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 092/2023, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

**CONTRATADA: VOLTA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. 45.450.285/0001-09, com sede à Avenida Antártica, n° 621, bairro Água Branca, CEP n° 05.003-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui denominada CONTRATADA, por sua representante legal Sra. Marina Volta Paccola Gomes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **01 (um) unidade de TANQUE DE NITROGÊNIO LÍQUIDO** em conformidade com as especificações e detalhamento do processo de Pesquisa de Preços n° 092/2023, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato com as seguintes especificações:

- Recipiente Criogênico para armazenamento de material biológico em Nitrogênio Líquido;
- Capacidade de 175 litros, tampa travável;
- Capacidade de armazenamento de 6.000 criotubos de 1.2 e 2ml;
- Racks em alumínio para 60 caixas;
- Taxa de evaporação estática 0,87Lts/Dia;



**PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

- Duração do nitrogênio estático 202 Dias;
- Incluso base com rodas e estojos de 100 criotubos 1,2 a 2ml (60 unidades);
- Marca: MVE Fabricante: MVE Modelo: YDS-175-216 Procedência: China
- Garantia de 3 (três) anos no vácuo e 2 (dois) anos das demais partes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito constante no Anexo I do edital, o valor global de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** em consonância com a proposta de preços da CONTRATADA, que logrou vencedora da PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

2.3. Os valores descritos na clausula 4.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, correrão à conta dos recursos do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31, celebrado entre o Ministério da Saúde – MS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

3.2. O pagamento poderá ser realizado em parcela única no final da entrega do item contratado.

3.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com





**PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

o FGTS (GRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

**3.5. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

**3.6. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguazu, n° 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.**

3.7. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.9. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

3.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a entrega do item descrito na cláusula primeira do presente contrato em até **60 (sessenta) dias corridos** após **assinatura do presente contrato e recebimento da respectiva ordem de compra.**

4.2. O equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato **deverá ser entregue na Avenida Silva Jardim, n° 1632, bairro Água Verde, Curitiba/PR – Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe**, mediante agendamento prévio com **02 (dois) dias úteis** de



**PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

**antecedência**, o recebimento deve ser realizado na presença do responsável designado pela CONTRATANTE.

4.2.1. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES (Larissa Vedor)**, através do e-mail [larissa.vedor@hpp.org.br](mailto:larissa.vedor@hpp.org.br), que formalizará a data e o horário de entrega.

**4.2.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.**

4.2.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE ALMOXARIFADO E SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.

4.2.4 A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria.

4.3. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do respectivo item pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do equipamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em consonância com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a sua respectiva entrega, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com as especificações técnicas descritas neste contrato.





**PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

6.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

6.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas do Anexo I, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- b) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- c) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



**PESQUISA DE PREÇOS n° 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

- a) Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecido neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Assumir total responsabilidade pelos danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- e) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- f) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo determinado na cláusula da garantia;
- g) Como os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular ou realizar trabalhos no Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa.
- i) A CONTRATADA deverá executar por seus meios próprios, ficando vedada a terceirização do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- j) Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria n° 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;





**PESQUISA DE PREÇOS nº 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

- k) Iniciar as atividades decorrentes deste contrato somente após seus empregados/prepostos/terceirizados passarem por uma integração com o SESMT da CONTRATANTE;
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste contrato;
- m) Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;
- n) Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATADA, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e da instituição;

9.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.**

10.1. A CONTRADATA em caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou inexecução total ou parcial e demais itens arrolados nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre eles:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.5 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE



**PESQUISA DE PREÇOS nº 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.





**PESQUISA DE PREÇOS nº 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 138 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e de acordo com o disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, conforme disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE**

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

12.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.



**PESQUISA DE PREÇOS nº 092/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2023.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO,**  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Representante Legal

MARINA VOLTA PACCOLA  
GOMES:18011253840

Assinado de forma digital por MARINA  
VOLTA PACCOLA GOMES:18011253840  
Dados: 2023.06.06 09:47:52 -03'00'

**VOLTA INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA LTDA**  
Marina Volta Paccola Gomes  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. PELA CONTRATANTE: .....

2. PELA CONTRATADA: .....

